Vencimentos Julho 2019

AGENDA TRIBUTÁRIA MENSAL

Tributos do Município de Goiânia

Data Vencimento	Obrigação	Documento Arrecadação	Fato Gerador e Fundamento Legal	Período Apuração
10 (Quarta-feira)	**ISSQN**	**DUAM**	Fato gerador, prestação de serviços constantes da lista a que se refere o artigo 52 da Lei n° 5.040, de 1975 - Código Tributário Municipal (CTM). (Art. 115 do Decreto nº 1.786/15 – RCTM) **(Nota 5)**	**Junho**
	Sociedade Profissional		Os serviços prestados por sociedade de profissionais serão calculados em função de cada estabelecimento e em quádruplo, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não. (Art. 117 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM) **(Nota 1)**	
22 (Segunda-feira)	**IPTU** **ITU** (7ª Parcela)		Fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, edificado ou não, localizado nas áreas urbanas, de expansão urbana e urbanizável. (Art. 100 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM)	**Ano Calendário**
	IPTU **IPU** (7ª Parcela)			
31 (Quarta-feira)	**Profissionais Autônomos** (7ª Parcela)		O imposto será calculado mediante a aplicação de alíquotas fixas sobre a Unidade Fiscal de Referência (Ufir). (Arts. 71 e 73 da Lei nº 5.040/75 – CTM) **(Nota 1)**	
	PPI - 1		O Programa de Parcelamento Incentivado foi regulamentado pelo Decreto nº 1.417/14, para fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2014.	**Junho**
	PPI - 2		O Segundo Programa de Parcelamento Incentivado, regulamentado pelo Decreto nº 2.721/14, para fatos geradores até 30 de setembro de 2014.	
	ISSQN Shows		Recolhido por estimativa e antecipada, até **02 dias úteis antes** da realização do show, evento, espetáculo, congresso ou congênere. (Art. 149 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM)	
	ISTI		Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis. (Art. 209 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM) **(Nota 4)**	

DECLARAÇÕES			Fato Gerador
08 (Segunda-feira)	**DMOC**	Declaração Eletrônica Mensal de Operações com Cartões de Crédito ou Débito, a serem preenchidas mensalmente, referentes às prestações de serviços recebidas por meio de cartões magnéticos que contemplem as funções crédito e/ou débito (Art. 198 do Decreto nº 1.786/15 - RCTM) **(Nota 5)**.	**Junho**
	DMS	Os prestadores de serviços sujeitos à escrituração fiscal convencional deverão adotar a DMS, em substituição ao Livro de Registro de Prestação de Serviços, Modelo 1 **(Nota 5).**	
	DMS Banco	Declaração Eletrônica Mensal de Serviços Bancários e de Estabelecimentos de Crédito e Congêneres, a ser preenchida mensalmente **(Nota 5)**.	
	DMOI	Cartório de Notas de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos.	
	REST	Todos os inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas, os Profissionais Autônomos e Microempreendores Individuais, deverão apresentar, mensalmente, a Rest, Modelo D (Art. 198 do Decreto nº 1.786/15 – RCTM).	
	ROTI	Os prestadores de serviços pessoas jurídicas e equiparadas que atuem no ramo de corretagem, intermediação e administração imobiliária.	
	DTI	A Declaração de Transações Imobiliárias - DTI deverá ser apresentada pelo incorporador e conterá as informações relativas às unidades imobiliárias negociadas ou transacionadas (Art. 224 do Decreto nº 1.786/15 – RCTM).	

MULTI-LEX®

Vencimentos Julho 2019

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MENSAIS

Tributos do Município de Goiânia

LEGENDA:

DMOC: Declaração Eletrônica Mensal de Operações de Créditos ou Débito

DMS: Declaração Mensal de Serviços

DMS Banco: Declaração Mensal Eletrônica de Serviços Bancários e de Estabelecimentos de Créditos e Congêneres

DMOI: Declaração Mensal de Operações Imobiliárias

DUAM: Documento Único de Arrecadação Municipal

ISSQN: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

SEFIN: Secretaria de Finanças

REST: Relação de Serviços de Terceiros

ROTI: Relatório de Operações e Transações Imobiliárias

CTM: Código Tributário Municipal de Goiânia

RCTM: Regulamento do Código Tributário Municipal de Goiânia

ITU: Imposto Territorial Urbano

IPU: Imposto Predial Urbano

NOTAS EXPLICATIVAS:

Nº 1: Calendário Recolhimento

- Profissionais autônomos podem pagar de uma só vez com desconto de 10% ou em até 12 parcelas sucessivas. (Art. 73 da Lei nº 5.040/75).

- **Os valores expressos em Reais (R$) serão atualizados** por ato do Secretário Municipal de Finanças, até 31 de dezembro de cada ano, com base nos critérios adotados pelo Governo Federal para correção de seus tributos (art. 411, Decreto nº 1.786/15).

- **Arredondamento** dos valores que correspondam a centavos, resultantes dos cálculos dos tributos serão: desprezados, quando inferiores ou igual a R$ 0,50 e complementados para R$1, quando superiores a R$ 0,50 (art. 414, Decreto nº 1.786).

- O pagamento de tributos e rendas municipais é efetuado em **moeda corrente ou cheque**, dentro dos prazos fixados na legislação vigente ou no Calendário Fiscal (art. 51, Decreto nº1786).

Nº 2: Declarações - Prazo de Entrega

O Ato Normativo nº 002/2014-GAB estabelece que as declarações devam ser entregues até o oitavo dia do mês subsequente. Se for dia não útil, o contribuinte deve antecipar o prazo de entrega.

Nº 3: Declaração de Transações Inter Vivos

DTIV, que deverá ser apresentada pelos contribuintes do imposto relacionados no art. 216 do RCTM, o recolhimento do ISTI será feito por meio de DUAM, que poderá ser emitido via internet, com base nos dados constantes da DTIV. (Art. 223 do Decreto nº 1.786/15)

Nº 4: ISTI

A apuração do ISTI será na forma do artigo 10, da Lei nº 6.733/89.

Nº 5: ISSQN – Local da Prestação do Serviço

Os Serviços de Plano de Saúde, administração de Cartão de Crédito e Leasing, com o recolhimento no Município da Prestação de Serviço, estão suspensos pela Liminar ADIN nº 5.835-DF, com decisão em 23/08/20018.

Calendário de obrigações editado com base na legislação vigente **até o vigésimo dia do mês da edição. Acompanhe as alterações posteriores.**

Proibida a reprodução, parcial ou total, e a divulgação sem prévia autorização do autor. A violação dos direitos autorais (Arts. 101 á 110 da Lei nº 9.610/98 – Direitos Autorais) é crime previsto no art. 184 do Código Penal.